

CONTRATO nº 30/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, residente e domiciliado na Rua Maceió nº 337, Bairro São José, CEP: 35.660-129, no município de Pará de Minas-MG, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.475.942/0001-50, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Rua Castelo Branco, nº 16, Sala: 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 35.660-055, no município de Pará de Minas/MG, neste ato representada por LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-11.516.567, e inscrito no CPF sob o nº 054.456.076-07, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 18/2023** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que o Edital como **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

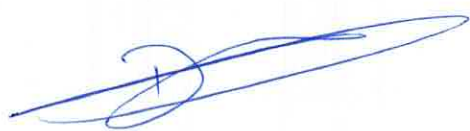
Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 18/2023** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) **POR EVENTO**, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente por evento efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações deste Contrato**, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05**



(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções **tributárias cabíveis**.

4.3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

4.3.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

4.3.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

4.3.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.





4.3.3.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO PRAZO E LOCAL

5.1.1. O serviço será prestado por **empreitada** nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

5.1.1.1. O trabalho será sob **demand**a, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.1.1.2. Terá a contratada o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

5.1.2. A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da realização de qualquer reunião (**exceto** para acompanhamento das reuniões ordinárias, conforme **item 6.1.1** do Termo de Referência), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, **01 (uma) hora** de antecedência, sendo obrigatória a realização de teste prévio, a fim de garantir a efetiva transmissão do evento.

5.2. DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.



- 5.2.1.1.** Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.
- 5.2.2.** Deverá ser disponibilizadas câmeras **Full HD** suficientes para realizar a filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, devendo:
- 5.2.2.1. 01** (uma) das câmeras focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando;
 - 5.2.2.2. 01** (uma) das câmeras focar a bancada de vereadores do lado esquerdo e direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala;
 - 5.2.2.3. 01** (uma) das câmeras focar amplamente o plenário, de forma que esse enquadramento será utilizado para as transições entre as falas;
 - 5.2.2.4. 01** (uma) das câmeras focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento.
- 5.2.3.** A câmera disponibilizada para o intérprete de libras poderá ser estática, sendo vedada a afixação desta nas paredes do Plenário, de forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.
- 5.2.4.** As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser operadas remotamente (câmeras robóticas) e realizar o enquadramento individual no vereador ou cidadão que estiver com a palavra.
- 5.2.5.** Nas sessões solenes, pelo menos uma das câmeras deverá ser posicionada a fim de enquadrar as pessoas na área central do plenário onde ocorrem entregas de homenagens, posse de agentes políticos e eventos similares.
- 5.2.6.** A empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.
- 5.2.7.** A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.
- 5.2.8.** Em caso de falha de equipamento(s), a Contratada deverá dispor, de imediato, de equipamento(s) reserva(s) adequados, de modo a não comprometer o evento em curso.
- 5.2.9.** *É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.*

5.2.9.1. Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.

5.3. DA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO

5.3.1. A transmissão ao vivo deverá ser *prioritariamente* feita no canal oficial do *YouTube* da Câmara Municipal.

5.3.1.1. Caso não seja possível a transmissão ao vivo pela plataforma do *YouTube*, e desde que apresentados os motivos que impossibilitem a referida transmissão, ela poderá ser feita pelo canal oficial do Instagram e/ou do Facebook da Câmara Municipal.

5.3.2. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.

5.3.3. A qualidade do vídeo deverá ser, no mínimo, **Full HD** para **transmissão e gravação** dos eventos.

5.3.4. O áudio da transmissão/gravação deverá ser capturado do equipamento de som disponível na Casa Legislativa

5.3.4.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional (Marca/Modelo Behringer X32), que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.

5.3.5. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao operador de mesa fazer as transições de câmera durante a transmissão ao vivo.

5.3.5.1. Durante a transmissão/gravação deverá ser exibida a imagem individual de quem estiver com a palavra durante a reunião.

5.3.5.2. Nos casos em que for necessário o posicionamento da câmera para enquadramento individual de quem estiver obtendo a palavra, deverá ser feito a transição para a imagem geral do plenário, e só poderá ser feito a transição para o enquadramento individual quando essa câmera já estiver posicionada.

5.3.5.2.1. Esse posicionamento da câmera não poderá demorar mais que 03 (três) segundos.

5.3.6. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações e, após o resultado, manter a exibição por 10 (dez) segundos.

5.3.7. A transmissão/gravação também deverá exibir os vídeos, fotos e áudios que forem exibidos durante as reuniões. Nesses momentos, a imagem de quem estiver com a palavra deverá ser exibida no modo *picture-in-picture*.



5.3.8. Nos casos das cláusulas **7.13.4** e **7.13.5**, a imagem deverá ser captada por uma das saídas HDMI de um *splitter* instalado no andar superior do plenário.

5.3.8.1. O cabeamento necessário para captação dessas imagens será de responsabilidade da Contratada.

5.3.9. De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, **em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p**, constando o GC (gerador de caracteres) durante a transmissão ao vivo.

5.3.9.1. Entende-se por GC (Gerador de Caracteres) a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo: sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da “Tribuna”; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna, quando for feito enquadramento nelas etc.

5.3.9.1.1. O design do GC deverá ser elaborado de forma conjunta entre as partes.

5.3.10. O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal, **em HD Externo fornecido pela Câmara Municipal**.

5.3.11. O prazo máximo para entrega do material será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

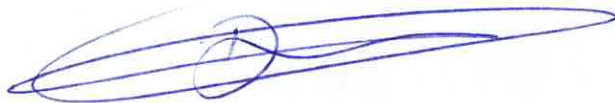
5.3.12. A Contratada deverá disponibilizar equipamento e cabeamento necessário para transmissão dos eventos e reuniões de forma simultânea e sem “*delay*”, em até **04 (quatro) quatro televisores, disponibilizados pela Contratante, posicionados nas galerias superior e inferior do plenário**.

5.3.13. Nos casos em que ocorrer atraso no início do evento, deverá ser exibida uma imagem capa do vídeo que será disponibilizada pela Contratante até 01 (uma) hora antes do início da transmissão. Até que se inicie o evento, o áudio deverá permanecer cortado.

5.3.14. Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares “*piratas*”.

5.3.15. A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, escuras, superexpostas, cortadas, com conteúdo incompleto, transições e movimentações bruscas de câmera, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.

5.3.16. A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do *Streaming*, evitando a falta de sincronismo (*delay*) entre imagem e som.





5.3.17. Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, salvo os vídeos de campanhas e/ou institucionais da Câmara Municipal.

5.4. DA INFRAESTRUTURA

5.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias.

5.4.2. A Contratada deverá contratar um link de conexão à internet que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

5.4.2.1. O link deverá ser instalado na sala do CPD no 4º andar da Câmara Municipal.

5.4.2.2. Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede no Plenário (2º andar), que estará conectado diretamente a outro ponto de rede no CPD.

5.4.2.3. Todo o equipamento necessário para instalação do link e conexão do equipamento ao ponto de rede do plenário, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível no CPD e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada.

5.4.2.4. Ficará a critério da Contratada a utilização ou não de redundância no link.

5.4.3. Todo o cabeamento deverá ser instalado de forma organizada e discreta, de modo a não atrapalhar a visão dos expectadores do Plenário e o deslocamento no ambiente.

5.5. DA MÃO DE OBRA

5.5.1. O **fornecimento de mão de obra** necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

5.5.1.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais com capacidade técnica para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido etc.).

5.5.1.2. A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados.

5.5.1.3. A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Comunicação e Cerimonial e/ou Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.5.1.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

5.5.1.5. A reposição do profissional será efetuada em caráter **imediato**, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

5.6. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.6.1. Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

5.6.1.1. Caso a contratada verifique que o problema está relacionado à infraestrutura da Câmara Municipal e não aos equipamentos utilizados por ela, esta deverá comunicar imediatamente o fato à contratante.

5.6.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

5.6.3. Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

5.6.4. Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de Pará de Minas, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados neste Termo de Referência.

5.6.5. A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

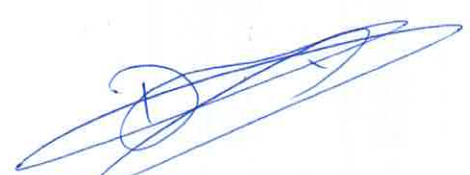
CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial*

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.





6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

7.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

7.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.14. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- 7.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 7.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Contrato;
- 7.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

8.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do **item 8.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

8.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA REVISÃO

9.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.



9.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

10.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

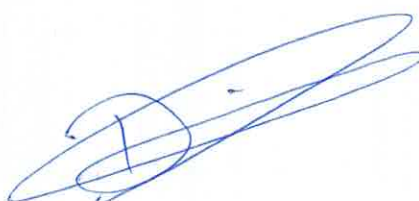
10.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



13



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CAMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00-91 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.44 – Serviços de áudio, vídeo e foto


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Pará de Minas (MG), 03 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:




Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095